

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO № XX/2020 - UASG nº 926334

(Licitação com Subcontratação Compulsória de até 30% para os Lotes 01 e 02)

Processo nº 00063-00000718/2018-35

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço global por Lote,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal, pelos Decretos nº 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019 e 40.205/2019, e suas alterações, bem como, pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, 5.575/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **926334** PREGÃO №: **13/2020** DATA: **20/03/2020**

HORÁRIO: 15:00 (Quinze horas) horário de Brasília/DF TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preco Global por Lote

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 354.117,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço (unitário)

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhb.df.gov.br** e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Charles Braga Mc Donald Davy, matrícula nº 1694547-6, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 21, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de quinta feira, 13 de fevereiro de 2020, Seção II, página 11, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, assistência técnica, calibração e fornecimento de peças para Centrífugas instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília FHB e nas Agências Transfusionais Hemorrede dos hospitais públicos do DF, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em R\$ R\$ 354.117,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 213.921,96 (duzentos e treze mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e R\$ 140.195,29 (cento e quarenta mil cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

Programa de Trabalho 10.122.8202.8517.0063 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, na Fonte de Recursos 1 (Recursos do Tesouro). 138

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.
- 4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.
- 4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:
- 4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.
- 4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do servico e do fornecimento de bens a ele necessários:

- 4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.
- 4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº
- 4.3.4. Pessoa jurídica com IMPEDIMENTO, no âmbito do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.3.5. Pessoa jurídica com IMPEDIMENTO, em decorrência das penalidades previstas no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, suspensão temporária e impedimento, com abrangência em relação ao DISTRITO FEDERAL, Administração Direta e Indireta), de acordo com o Parecer nº 173/2019-PGCONS/PGDF.
- 4.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.3.7. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação;
- 4.3.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 4.3.9. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;
- II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 4.3.9.1. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 4.3.9.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 4.3.9.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto n°32.751/11, art. 3°, § 3°).
- 4.3.10. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 4.3.10.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e servicos a estes necessários.
- 4.3.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum. (Parecer n° 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 4.3.12. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:
- Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou

responsável pela licitação.

- §1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- §2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- §3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- §4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- §5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017;
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de iulho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.
- 5.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão publica.
- 5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br.
- 5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada ITEM/LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema:
- 6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.7. Será adotado o critério de **menor preço global por LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 6.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto a documentação de qualificação técnica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 9.2.1. O Item 04 do Lote 01 e o Item 08 do Lote 02 não farão parte da etapa de lances. São destinados à aquisição peças não previstas em contrato. Devem constar na Proposta comercial com valor fixo, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35%.

Itens	Valor Total Anual Estimado Para o Lote 1	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %	Intervalo Minimo de Diferença de Valores em R\$				
01	R\$ 147.893,04 (serviços)	0,35%	R\$ 517,62				
02	R\$ 12.675,00 (calibração)	0,35%	R\$ 44,36				
03	R\$ 100.623,30 (peças relacionadas para o lote 01)	0,35 %	R\$ 352,18				
	R\$ 10.000,00 - Valor Total Anual Peças Não Previstas para o LOTE 01 (este item não será sujeito a lance)	Não se aplica	Não se aplica				
Valo	Valor Total do Lote 01 - R\$ 271.191,34						

Itens	Valor Lotal Estimado Para o Lota /	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %

05	R\$ 43.153,92 (serviços)	0,35%					
06	R\$ 10.200,00 (calibração)	0,35%					
07	R\$ 19.571,99 (peças relacionadas para o lote 02)	0,35%					
08	R\$ 10.000,00 - Valor Total Anual Peças Não Previstas LOTE 02 (este item não será sujeito a lance)	Não se aplica					
Valo	Valor Total do Lote 02 - R\$ 86.522,07						

- 9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>aberto</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes itens, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.21.1. No pais;
- 9.21.2. Ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.21.3. Ou prestados empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.21.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.23. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).
 - **11.1.1.** O Item 04 do Lote 01 e o Item 08 do Lote 02 são destinados à aquisição peças não previstas em contrato e devem constar na Proposta comercial com valor fixo, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - 11.1.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.
- 11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.
- 11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o valor **total do cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- 11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por 02 (duas) horas, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital
- 11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, observados os prazos máximos para entrega dos itens, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o Lote, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.19. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.
- 11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), no Portal da Transparência do Distrito Federal (http://www.stc.df.gov.br) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência
- 12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.
- 12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.
- 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. A LICITANTE deverá indicar, na fase de habilitação, as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados com a respectiva porcentagem.

12.8. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.8.1. Cédula de identidade
- 12.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

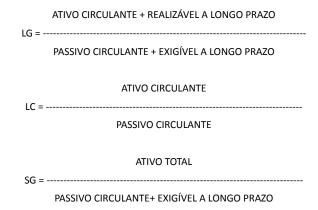
- 12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- 12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.
- 12.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, enviar certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do

site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

- 12.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 12.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios.
- I As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- II A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



- III licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.
- IV Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do ITEM/LOTE que pretenda concorrer.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.11. A proponente, concorrendo para quaisquer dos dois LOTES, deverá apresentar na habilitação, nos termos do edital:
- 12.11.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa cumpriu ou está cumprindo contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, com supervisão ou realização de serviços de Calibração, executando as atividades satisfatoriamente em parque de máquinas equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência (conforme o LOTE para o qual esteja concorrendo). Fica estipulado, para o aceite, o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total de equipamentos do parque de máquinas equivalentes aos relacionadosno presente Termo de Referência, e admite-se a somatória de Atestados de Capacidade Técnica-Operacional para cumprimento desta exigência.
- 12.11.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, para execução dos serviços.
- 12.11.3. Atestado de que realizou a vistoria prevista no item 23 Da Vistoria, ou declaração que dispensou a realização da mesma, mas assume qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e locais de instalação, corroborando o item 23 deste Termo de Referência;
- 12.11.4. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art 12°, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso);
- Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
- Atividade 01 Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 Produção técnica e especializada;

- Atividade 14 Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 Execução de desenho técnico.

- Art. 9º Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:
- I o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

- Art. 12 Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTOS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:
- I o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes **a processos mecânicos**, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
- 12.11.5. Declaração da empresa, relacionando o ferramental que já possui para atendimento das atividades de manutenção, e de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de todo o enxoval listado no Anexo 7 – Enxoval de Equipamentos e Ferramentas.
- 12.12 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
- 12.12.1. Os profissionais habilitados e registrados no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:
 - o sócio, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
 - o diretor técnico ou executivo, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
 - o empregado, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de
 - o prestador autônomo de serviço, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 12.12.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
- 12.12.3. Apresentar o enxoval mínimo de ferramentas e instrumentos, conforme apresentado no Anexo 7, além do exigido no item 5.9.1, e o que mais for necessário para a correta prestação dos serviços contratados:
- 12.12.4. Toda a documentação fiscal e jurídica exigida na forma do edital licitatório.
- 12.12.5. As comprovações que devem ser apresentadas na assinatura do contrato, deverão ser aprovadas por representante da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, junto, no que couber.
- Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

12.13. OUTROS DOCUMENTOS

- 12.13.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.
- 12.13.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.
- 12.13.3. Apresentar DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA, anexo IV, a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.

12.14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.14.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.14.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.14.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.14.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 12.14.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.14.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 12.14.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 12.14.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 12.14.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

- 12.14.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.14.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o menor preço por ITEM/LOTE será declarada

13. DA AMOSTRA

13.1. Não se aplica a este processo de compra.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intensão de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.
- 14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.
- 14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora
- 14.2.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: https://sei.df.gov.br, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.
- 14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 14.5. Dos atos da Administração cabem:
- 14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretora-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM/LOTE.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.
- 17.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

17.3. Da advertência

- 17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da multa

- 17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- 17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5. Da suspensão

- 17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Precos, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente:
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

- I se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- 17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6. Da declaração de inidoneidade

- 17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Das demais penalidades

- 17.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos dos itens 17.5.3 e 17.5.4.

- 17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do direito de defesa

- 17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.3 e 17.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Do assentamento em registros

17.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da sujeição a perdas e danos

- 17.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 17.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;

- V não mantiver a proposta:
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo:
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 17.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- 17.12. Disposições complementares
- 17.12.1 As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.
- 17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93
- 18.5. O Termo de Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.
- 18.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 18.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.7.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 18.8.Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- 18.8.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 18.8.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;
- 18.8.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.
- 18.8.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 18.9. Na assinatura do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência do contrato.
- 18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 18.11. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pelo licitante vencedora.
- 18.12. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 18.13. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.14. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.
- 18.15. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.
- 18.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.
- 19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.
- 19.4. A CONTRATADA deverá comprovar que subcontrata, cede ou transfere, até 30 % (TRINTA PORCENTO) do valor do objeto deste Termo de Referência para empresas de ME/EPP, conforme item 17 do Termo de Referência.
- 19.4.1. A CONTRATADA (seja para o LOTE 01, seja para o LOTE 02) deverá subcontratar compulsoriamente as atividades de calibração conforme descrito no Termo de Referência Item 17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, aplicando-se subsidirariamente a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.
- 19.5. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 19.6. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).19.8.
- 19.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar e nomear o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.
- 20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- 20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.
- 20.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 20.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.
- 20.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justica Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.
- 21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.
- 21.6.1 Excluem-se das disposições do caput deste item:
- I os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.
- 22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

- 23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema https://portalsei.df.gov.br, seguindo os passos detalhados abaixo:
- 1 Acesse o site Portal SEI (https://portalsei.df.gov.br);
- 2 Clique em "Usuário Externo";
- 3 Clique em "Fundação Hemocentro de Brasília";
- 4 Clique em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e faça seu cadastro.
- 23.2. Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.
- 23.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, a declaração de vencedor no sistema.

24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.
- 24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.
- 24.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é proibido conteúdo:
- I discriminatório contra a mulher;
- II que incentive a violência contra a mulher;
- III que exponha a mulher a constrangimento;
- IV homofóbico;
- V que represente qualquer tipo de discriminação
- 24.9. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.
- 24.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457.
- 24.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)
- 24.12. Integram este Edita, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. Anexo I Termo de Referência;
- 24.12.2. Anexo II Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;
- 24.12.3. Anexo III Minuta de Contrato;
- 24.12.4. Anexo IV Declaração de Subcontratação Compulsória;

ANEXO - I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, assistência técnica, calibração e fornecimento de peças para Centrífugas instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e nas Agências Transfusionais - Hemorrede dos hospitais públicos do DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

- 2.2. As Centrífugas têm por objetivo o processamento de diversas amostras de materiais biológicos, incluindo bolsas de sangue. Uma possível falha no funcionamento das Centrífugas comprometerá a qualidade dos hemocomponentes ou amostras processadas, podendo gerar grande prejuízo para o erário público. Poderá, ainda, causar o desabastecimento do banco de sangue, que atende à rede pública de saúde do Distrito Federal, colocando em risco vidas humanas.
- 2.3. Atualmente, a FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em quantidade suficiente e nem ferramental técnico e materiais necessários à execução do serviço objeto deste instrumento.
- 2.4. A FHB, a fim de manter e melhorar a qualidade de suas instalações, disponíveis aos usuários, em atendimento às normas vigentes e ao principio de conservação do bem público. Considerando a proteção da sociedade e servidores dentro da instituição, promove este Termo de Referência para contrato de manutenção continuada, assistência técnica, atendimento emergencial e calibração, para conservar os equipamentos em estado conveniente à sua segurança e a funcionalidade de suas atividades principais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O objeto a ser adquirido/contratado enquadra-se na categoria de bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 3.2. Fundamentação: Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.
- 3.3. A Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Art. 11 e seu parágrafo único, seção I, capítulo II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), necessita de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, assistência técnica e calibração, com fornecimento de peças, para o funcionamento adequado de equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue:
- Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA

- 4.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por LOTE**, devendo constar na proposta, a ser apresentada, a precificação dos serviços e peças listados nas quantidades indicadas, conforme Anexo1 Serviços, Peças e Estimativa de Custos para o LOTE 01 e Anexo 2 Serviços, Peças e Estimativa de Custos para o LOTE 02 deste Termo de Referência, em atenção ao Art. 45, §1°, Inciso I, da Lei n° 8.666/1993.
- 4.2 "Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993".
- 4.3 Os equipamentos presentes no LOTE 01 são mais comuns e genéricos, havendo uma maior gama de empresas prestadoras de serviços disponíveis no mercado, para o atendimento à pretensa contratação. Já os equipamentos presentes no LOTE 02 são equipamentos mais específicos e complexos, havendo uma menor gama de empresas prestadoras de serviços disponíveis no mercado. Desta forma, faz-se a opção de divisão do objeto em 02 (dois) lotes de equipamentos, para que haja uma maior concorrência e vantagem para a Administração no momento da licitação.
- 4.3.1 Contudo, cada lote em si não é de natureza divisível. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade dos serviços. Caso houvesse a divisão, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O Anexo3 Relação de Equipamentos do LOTE 01 e o Anexo 4 Relação de Equipamentos do LOTE 02, trazem a lista dos equipamentos que serão atendidos por este Termo de Referência, suas localizações, tombamentos e criticidade, trata-se de Centrífugas instaladas na SEDE da Fundação Hemocentro de Brasília FHB e nas Agências Transfusionais Hemorrede,dos hospitais públicos do DF.
- 5.1.a LOTE 01: É composto por centrífugas com ou sem refrigeração, de instalação em bancada;
- 5.1.b LOTE 02: É composto por centrífugas com sistema de controle de temperatura, por ciclo a gás, de instalação em piso.

Os serviços, para os LOTES 01 e 02, serão executados conforme discriminados abaixo:

- 5.2. **Manutenção Preventiva**: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças,componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos.
- 5.2.1. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:
 - Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;

- Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- Lubrificação de partes mecânicas;
- Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;
- Remoção de fungos e sulfactações;
- Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
- Balanceamento de rotor quando necessário ou solicitado;
- Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
- Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.
- 5.3. Manutenção Corretiva: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, balanceamento do rotor, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas.
- 5.4. Atendimento Emergencial: são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que cause prejuízo tangível ou intangível à Instituição Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 5.5. Assistência Técnica: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA in loco que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 5.6. Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.
- 5.6.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo as listas apresentadas nos Anexos 1 e 2, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela CONTRATADA, e também conforme os procedimentos descritos no item 6.7 e subitens, do presente Termo de Referência. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.
- 5.7. Calibração: entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.
- 5.8. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025, com emissão do respectivo relatório de calibração. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC.
- 5.9. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição.
- 5.9.1. Para execução de serviços nos equipamentos do LOTE 01:
- a) 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- b) 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- c) 01 Balanceador dinâmico com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- d) 01 Tacômetro visual ou de contato com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.
- 5.9.2. Para execução de serviços nos equipamentos do LOTE 02:
- a) 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- b) 01 Manômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- c) 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- d) 01 Datalogger de temperatura com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- e) 01 Balanceador dinâmico com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- f) 01 Tacômetro visual ou de contato com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.

6. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços contratados serão executados nos equipamentos relacionados nos Anexos 3 e 4, que se encontram instalados na Fundação Hemocentro de Brasília FHB e nas Agências Transfusionais Hemorrede dos hospitais públicos do DF. Os endereços estão relacionados no Anexo 5 Endereços dos locais de execução dos serviços.
- **6.2. Manutenção Preventiva:** as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, e com início em até 05 (cinco) dias úteis após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;
- 6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.
- **6.3. Manutenção Corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*email*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados, tantas vezes quantas forem necessárias, para se ter o equipamento em condições de operação.
- 6.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.
- **6.4.** Atendimento Emergencial: a CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de registro do chamado. O Atendimento Emergencial deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico para este tipo de chamado. O prazo para a conclusão do serviço de Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato do contrato. Os Anexos 3 e 4, apresentam quais são os equipamentos considerados críticos e passíveis de atendimento emergencial. Os considerados não críticos, quando necessário, terão atendimento de manutenção corretiva conforme descrito em 6.3 e subitem.
- 6.4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, tantas vezes quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **6.5. Assistência Técnica**: os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.
- **6.6.** Calibração: as calibrações serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30(trinta) dias úteis após a publicação do extrato do contrato. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025**, com emissão do respectivo Certificado de Calibração, individual para cada equipamento. Para cada grandeza a ser calibrada, deverão ser considerados 03 (três) pontos dentro da faixa de trabalho do equipamento, no momento da calibração. Poderá ser emitido um único Certificado de Calibração por equipamento, desde que contenha as informações pertinentes sobre todas as grandezas calibradas.
- 6.6.1 Caso atividades dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou atendimento emergencial venham a ocorrer sobre partes dos equipamentos que influenciem, direta ou indiretamente, as leituras das grandezas dos instrumentos de medição (temperatura, rotação, tempo, etc.), as calibrações deverão ser refeitas, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE.
- 6.7. **Peças de reposição**: as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.
- 6.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo fiscal do contrato.
- 6.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar antes do vencimento do prazo documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.
- 6.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 6.7.4 As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.
- 6.7.5. Neste Termo de Referência está especificada a quantidade de materiais estimados para uso em um ano de contrato.
- 6.7.5.1 Quando houver a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, *não relacionados* nos Anexos 1 e 2, a CONTRATADA fornecerá as referidas peças, conforme procedimento descrito nos subitens a seguir:

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização:

- i) Laudo técnico assinado pelo engenheiro Responsável Técnico pela condução dos serviços de manutenção, especificando a causa e o tipo de problema apresentado no equipamento e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;
- ii) Proposta detalhada, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários e totais;
- iii) No mínimo 03 (três) orçamentos de empresas do ramo que comercializam aquele determinado item, ou 03 (três) notas fiscais da prória CONTRATADA, de venda do(s) referido(s) item(ns) a entidades públicas ou privadas, com objetivo de justificar o preço praticado.
- 6.7.5.2 Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.
- 6.7.5.3 A aceitação dos valores nesse caso se dará pela análise: i) Dos orçamentos ou notas fiscais apresentados pela CONTRATADA e, ii) Pela pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE. O valor aceito será o menor valor verificado para cada item específico dentre os documentos apresentados.
- 6.7.5.4 A CONTRATANTE deverá proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos pela CONTRATADA. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a CONTRATANTE apresentará por escrito esta pesquisa à CONTRATADA que deverá adequar seu preço ao praticado no

mercado.

- 6.7.5.5 Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de uma dada peças, componente ou acessório, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil.
- 6.7.5.6 Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor, para avaliação.
- 6.7.5.7 Uma vez aceito o preço para uma dada peça, componente ou acessório, este preço ficará registrado pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data do aceite para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir o mesmo item anteriormente aplicado.
- 6.7.5.8 <u>A avaliação do valor de peças, componentes e acessórios pela CONTRATANTE não impede a CONTRATADA de realizar a aquisição e instalação das mesmas conforme laudo técnico em prol do bom andamento do Serviço Público</u>. Cumpre destacar que o procedimento descrito neste item 6.7.5.8 será restrito às situações emergenciais, assim entendidas pela CONTRATANTE. Nos demais casos, a aquisição e instalação pela CONTRATADA ocorrerão após a avaliação final dos valores pela CONTRATANTE.
- 6.7.5.9 Considerando levantamentos de contratos com equipamentos semelhantes, estima-se o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por LOTE, para as despesas com substituição de peças, componentes e acessórios não relacionados nos Anexos 1 e 2 (este item não será sujeito a lances dentro do processo de licitação).
- 6.7.6. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado no Anexo 6 Modelo de Ordem de Serviço, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.
- 6.7.7. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA/FHB, *in situ*.
- 6.7.8. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.
- 6.8. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante sendo válida a que for maior.
- 6.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 6.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.
- 6.11 Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.
- 6.12 Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. A CONTRATADA (seja para o LOTE 01, seja para o LOTE 02) deverá subcontratar compulsoriamente as atividades de calibração conforme descrito no Item 17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, aplicando-se subsidirariamente a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber. Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos. Veda-se, assim, a possibilidade de a CONTRATADA causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, et cetera.

7. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Devido à natureza continuada dos serviços de manutenção e respectivos fornecimentos de peças, quando necessário, as condições de recebimento são aquelas descritas no item 6 - Da Forma, Local e Prazo de Execução, e seus subitens.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A assistência técnica se dará conforme apresentada no item 5 - Do Detalhamento do Objeto, e seus subitens e no item 6 - Da Forma, Local e Prazo de Execução, e seus subitens.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 9.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 9.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 9.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros
- 9.7. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7°, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 9.8. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 9.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 9.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 9.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.
- 9.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 9.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.
- 9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 9.20. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.
- 9.21. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 9.22. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do inicio da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para tornálos operacionais (quando aplicado).
- 9.23. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.
- 9.24. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail.
- 9.24.1 A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
- 9.25.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 9.25.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.25.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- 9.26. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.
- 9.27. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência do Edital de Licitação.
- 9.28. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.
- 9.29. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 10.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 10.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6. A CONTRATANTE designará especificamente um executor para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A proponente, concorrendo para quaisquer dos dois LOTES, deverá apresentar na habilitação, nos termos do edital:
- 11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa cumpriu ou está cumprindo contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, com supervisão ou realização de serviços de Calibração, executando as atividades satisfatoriamente em parque de máquinas equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência (conforme o LOTE para o qual esteja concorrendo). Fica estipulado, para o aceite, o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total de equipamentos do parque de máquinas equivalentes aos relacionadosno presente Termo de Referência, e admite-se a somatória de Atestados de Capacidade Técnica-Operacional para cumprimento desta exigência.
- 11.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços.
- 11.1.3. Atestado de que realização da mesma, mas assume qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e locais de instalação, corroborando o item 23 deste Termo de Referência;
- 11.1.4. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9°, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art 12°, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso);
- Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
- Atividade 01 Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 Estudo de viabilidade técnico-econômica:
- Atividade 04 Assistência, assessoria e consultoria:
- Atividade 05 Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9° - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.
 (...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTOS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes **a processos mecânicos**, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos.

- 11.1.5. Declaração da empresa, relacionando o ferramental que já possui para atendimento das atividades de manutenção, e de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de todo o enxoval listado no Anexo 7 Enxoval de Equipamentos e Ferramentas.
- 11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
- 11.2.1. Os profissionais habilitados e registrados no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:
 - o sócio, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
 - o diretor técnico ou executivo, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
 - o empregado, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
 - o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
- 11.2.3. Apresentar o enxoval mínimo de ferramentas e instrumentos, conforme apresentado no Anexo 7, além do exigido no item 5.9.1, e o que mais for necessário para a correta prestação dos serviços contratados:
- 11.2.4. Toda a documentação fiscal e jurídica exigida na forma do edital licitatório.
- 11.3. As comprovações que devem ser apresentadas na assinatura do contrato, deverão ser aprovadas por representante da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica ASSINFRA, no que couber.
- 11.4. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 Dentro da programação orçamentária da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, para o ano de 2020, conforme informações do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/CODAG/FHB, como segue:

CÓDIGO:	N8517;
PROGRAMA:	
DESCRIÇÃO:	Manutenção de Serviços Administrativos;
NATUREZA:	Peças - 339030 / Serviços - 339039;
FONTE:	138;
LOA = 2020·	Pecas - R\$ 180 000 00/ Servicos - R\$255 000 00

12.2. O valor total estimado é da ordem de R\$ 354.117,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 213.921,96 (duzentos e treze mil quinhentos e novecentos e vinte e reais e noventa e seis centavos) para serviços (lote 01 e 02) e R\$ 140.195,29 (cento e quarenta mil cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) para as peças (lote 01 e 02), Conforme Anexos 3 I e II – Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 14.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção, ordens de serviço, entre outros.
- 14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 14.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos
 serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do
 trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
 - Em cada visita técnica de manutenção corretiva, assistência técnica ou atendimento emergencial efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor do Contrato de acordo com o Art. 56, Parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

A - Para o LOTE 01:

- 17.1.a Diante das Estimativas de Valores e Preços Referenciais apresentados no item 9 dos Estudos Técnicos Preliminares SEI (34426019) e havendo a confirmação das faixas de valores durante as Estimativas de Preços elaboradas pelo Núcleo de Pesquisa de Preços NUPEP / CCOMPRAS / FHB, o valor estimado para o LOTE 01 ultrapassa o limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25°, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, aberta a competição geral.
- 17.1.b Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empreses prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços. Assim, entende-se pela natureza indivisível do LOTE 01. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada

para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26°da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 17.1.c A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração. Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27°e respectivos parágrafos, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 17.1.d É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado (LOTE 01), especificado no presente Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

B - Para o LOTE 02:

- 17.2.a Diante das Estimativas de Valores e Preços Referenciais apresentados no item 09 dos Estudos Técnicos Preliminares SEI (34426019) e havendo a confirmação das faixas de valores durante as Estimativas de Preços elaboradas pelo Núcleo de Pesquisa de Preços NUPEP / CCOMPRAS / FHB o valor estimado para o LOTE 02 ultrapassa o limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25°, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, aberta a competição geral.
- 17.2.b Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços. Assim, entende-se pela natureza indivisível do LOTE 02. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26°da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 17.2.c A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração. <u>Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27°e respectivos parágrafos, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.</u>
- 17.2.d É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado (LOTE 02), especificado no presente Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será a prevista no Edital.
- 19.2. As licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas em lei

20. DO REAJUSTE

20.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21. DA REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

22. DA AMOSTRAGEM

Não se aplica.

23. DA VISTORIA

- 23.1. Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa proponente poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços em questão, acompanhado de servidor da Fundação Hemocentro de Brasília designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente na ASSINFRA, pelo telefone (61) 3327-1020.
- 23.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante) deverá estar devidamente identificado, usando uniforme e demais E.P.I. de segurança fornecidos pela própria empresa licitante (conforme necessidade).
- 23.3 Caso a proponente não faça a vistoria, deverá declarar por escrito que se absteve de realizá-la, assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 23.4 O Anexo 8 Modelo de Declaração de Vistoria e Modelo de Declaração de Não Vistoria, apresenta modelos para uso pelas empresas proponentes, conforme suas opções.

24. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1Considerando os Estudos Técnicos Preliminares SEI(34426019), apresentamos a seguir os cronogramas físicos-financeiros com os valores estimados nos referidos estudos. (Os cronogramas físicos-financeiros deverão ser atualizados quando da atualização da estimativa de custos pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – CCOMPRAS/NUPEP, da Fundação Hemocentro de Brasília).

Cronograma Físico Financeiro (Estimado) para o LOTE 01

14	Parcelas	Parcelas										
Item	1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	5ª	6ª	7ª	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11ª	12ª
Despesa Mensal Manutenção Preventiva (R\$)	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47	10.297,47

Cronograma Físico Financeiro (Estimado) para o Lote 02

14	Parcelas	arcelas										
Item	1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6ª	7ª	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12ª
Despesa Mensal Manutenção Preventiva (R\$)	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33	3.271,33

25. DAS DEMANDAS E METAS

- 25.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou "materiais extras".
- 25.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Termo de Referência, não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento dos equipamentos.
- 25.3. Executar todas as atividades de manutenção descritas neste Termo de Referência de forma a manter as centrífugas em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante a detecção dos defeitos e verificações técnicas que se fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá fomentar a execução da manutenção preventiva com o objetivo de redução das manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, o que proporcionará maior tempo de disponibilidade de cada equipamento.

ANEVOC	\mathbf{D}	TEDMO	DE	REFEREN	JCT A
ANEAUS	$\mathbf{p}\mathbf{v}$	LEKWIO	$\mathbf{p}_{\mathbf{E}}$	KEFEKE	(CIA

ANEXO	NEXO 1 – ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O LOTE 01								
Serviços	Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica.								
ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	1			

		1714 - Edital de Li		(R\$)	(R\$)	ANUAL (R\$)
	Centrifuga JOUAN C4.22,	202477	1	R\$ 416,10	R\$ 416,10	R\$ 4.993,2
2	IEC CENTRA GP-8,	102363; 100902; 384943	3	R\$ 416,10	R\$ 1.248,30	R\$ 14.979,20
3	SORVALL RT 6000D,	200537	1	R\$ 416,10	R\$ 416,10	R\$ 4.993,2
1	SORVALL TC6	200595	1	R\$ 416,10	R\$ 416,10	R\$ 4.993,2
5	THERMO MEGAFUGE 16 HEAREUS	108762	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,0
5	Centrifuga EPPENDORF Centrifuge 5402	0200577; 123692.	2	R\$ 416,10	R\$ 832,00	R\$ 9.986,4
7	Centrifuga HETTICH Universal 32R	0202611; 2378.	2	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
3	Centrifuga HETTICH Roto Fix 32A	106108	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,0
)	Centrifuga CELM LS 3 Plus	354439; 354440	2	R\$ 165,45	R\$ 330,90	R\$ 3.970,8
10	Centrifuga CELM COMBATE	0202515; 396041; 396042	3	R\$ 167,44	R\$ 502,32	R\$ 6.027,8
11	Centrifuga Hsiangtai MDC 2000	354459; 354460.	2	R\$ 138,69	R\$ 277,38	R\$ 3.328,5
12	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	1425; 1426; 0202426; 384939; 384942.	5	R\$ 138,69	R\$ 693,45	R\$ 8.321,4
13	Centrifuga FANEM Execelsa II - 206BL	1375; 78927; 0202780.	3	R\$ 138,69	R\$ 416,07	R\$ 4.992,8
14	Centrifuga FANEM Excelsa Flex 3400	0106981	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,0
15	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106608, 0106609, 0106610, 0106612, 0106613, 0106614, 0106615, 0106616, 0106617, 0106618, 0106619, 0106620, 0106621, 0106623, 0106624, 0106624, 0106625, 0106626, 0106627.	19	R\$ 179,34	R\$ 3.407,46	R\$ 40.889,52
16	Centrífuga Eppendorff Mini Spin Plus	0900159	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,0
17	Centrífuga PRESVAC CMH-28	0200364	1	R\$ 308,04	R\$ 308,04	R\$ 3.696,4

R\$ 12.324,42

| VALOR TOTAL MENSAL (R\$)

VALOR	TOTAL MENSAL (R5)	N. 3 12.324,42						
A - VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 147.893,04				
SERVIÇO	O DE CALIBRAÇÃO - (conforme demanda)							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	B - VALOR TOTAL (R\$)			
18	Calibração de Equipamento (consiste da calibração do conjunto de grandezas: Temperatura, Tempo e Rotação).	75	Serviço	R\$ 169,00	R\$ 12.675,00			
C - Valor	Total Anual (R\$) - Serviços LOTE 01 (A + B)		R\$ 160.568,04					
PEÇAS								
IEC MOI	DELOS DIVERSOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
41775	Conjunto de escovas	4	cj	R\$ 47,91	R\$ 191,64			
IRFP450	Transistores FET	4	pç	R\$ 73,43	R\$ 293,72			
61532	Diodos DUAL RECT MUR 3040PT	4	pç	R\$ 57,50	R\$ 230,00			
61352	Diodos BRIDGE KBU6D	4	pç	R\$ 57,50	R\$ 230,00			
46653A	Start switch	4	pç	R\$ 129,41	R\$ 517,64			
40585	Selenóide de travamento de tampa	4	pç	R\$ 335,80	R\$ 1.343,20			
40990	Sensor de Temperatura	4	pç	R\$ 241,39	R\$ 965,56			
41958	Ponta de eixo (FlexivelSharf)	4	pç	R\$ 40,99	R\$ 163,96			
61901	Fonte chaveada	4	pç	R\$ 680,73	R\$ 2.722,92			
42797	Placa de controle de velocidade	4	pç	R\$ 256,99	R\$ 1.027,96			
41133	Placa de refrigeração	4	pç	R\$ 850,53	R\$ 3.402,12			
41133	Sensor de Tacômetro	4	pç	R\$ 115,00	R\$ 460,00			
IEC MOI	DELO GP8							
49801	Conjunto de escovas	2	cj	R\$ 45,28	R\$ 90,56			
49020	Varistores	4	pç	R\$ 63,63	R\$ 254,52			
43312	Cabo de alimentação	2	pç	R\$ 10,71	R\$ 21,42			
49021	Fonte de alimentação	2	pç	R\$ 1.125,88	R\$ 2.251,76			
1	1	1	1	1	1			

65436A	Soquete magnético	2	pç	R\$ 346,00	R\$ 692,00				
GP-8X	Motor com acoplamento	2	cj	R\$ 1.633,76	R\$ 3.267,52				
JUAN MODELO C 4.22									
26962008	Mola de Gás 150N	1	pç	R\$ 103,16	R\$ 103,16				
25176008	Teclado flexível	1	pç	R\$ 1.156,48	R\$ 1.156,48				
85280027	Placa principal 220V	1	pç	R\$ 1.636,82	R\$ 1.636,82				
25153150	Placa de alimentação	1	pç	R\$ 1.407,36	R\$ 1.407,36				
89000214	Conjunto de escovas AIC 01	1	cj	R\$ 180,20	R\$ 180,20				
25509570	Motor 220V	1	pç	R\$ 5.175,00	R\$ 5.175,00				
EPENDO!	RF MODELO 5402								
E5402-C1	Conjunto de escovas	4	cj	R\$ 49,56	R\$ 49,56				
E5402-P2	Placa de controle de velocidade	2	pç	R\$ 734,27	R\$ 1.468,54				
NOVATE	CNICA NT-810								
102130	Membrana e teclado	5	cj	R\$ 305,02	R\$ 1.525,10				
102550	Motor de indução	2	pç	R\$ 2.480,00	R\$ 4.960,00				
102560	Rotor	5	pç	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00				
103210	Dobradiça da tampa	5	par	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00				
103220	Trava da tampa	5	pç	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00				
105010	Placa eletrônica	5	pç	R\$ 3.648,00	R\$ 18.240,00				
OUTROS	MODELOS								
EG5402- R3	Gás Refrigerante (compatível)	5	kg	R\$ 44,00	R\$ 220,00				
4 HP5402- C4	Compressor 1/4 HP	2	pç	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00				
RT600DC	Conjunto de acoplamento SORVAL	4	cj	R\$ 1.468,55	R\$ 5.874,20				
TC6PAV	Placa de controle de velocidade SORVAL	2	pç	R\$ 1.156,48	R\$ 2.312,96				
ТС6РР	Placa principal SORVAL	2	pç	R\$ 4.833,95	R\$ 9.667,90				
32RCCA	Conjunto de escovas SORVAL	2	cj	R\$ 49,26	R\$ 98,52				
32RCCX	Conjunto de coxins SORVAL/HETTICH	2	cj	R\$ 189,38	R\$ 378,76				
32RCCB	Conjunto de escovas	2	cj	R\$ 49,26	R\$ 98,52				
СМН-	Guarnição da tampa	2	pç	R\$ 235,28	R\$ 470,56				

28.0							
CMH-SG	Trava de segurança	2	pç	R\$ 887,24	R\$ 1.774,48		
MT 220	Motor SORVAL/HETTICH	2	pç	R\$ 5.750,00	R\$ 11.500,00		
D - Valor	Total Anual Peças Relacionadas para o LOTE 01				R\$ 100.623,30		
E - Valor	E - Valor Total Anual Peças Não Previstas para o LOTE 01 (este item não será sujeito a lance, apenas para registro no SIASG).						
Valor Tota	R\$ 271.191,34						

Observações:

1- Para os itens de 1 a 17 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para os itens de 1 a 17 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual $(R\$) = 12 \times Valor Mensal (R\$)$.

- 3 Para o item 18 a quantidade indicada é estimativa, os serviços só serão pagos conforme a demanda;
- 4 Para o item 18 o Valor Anual (R\$) ESTIMADO será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

- 5 Para as peças relacionadas, as quantidades indicadas são estimativas e os materiais só serão pagos conforme a demanda;
- 6 Para as peças relacionadas, o Valor Total (R\$) ESTIMADO será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

7 - Item E - Valor Total Anual Peças Não Previstas para o LOTE 01, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO	2 - ESTIMATIVA DE CUSTOS LOTE 02					
Serviços	de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva	a, Atendimento Emergencial e Assistênc	cia Técnica.			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOF 'ANUAI (R\$)
1	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202520, 0202521, 0202522, 0202523, 0208347, 0208348, 0208349.	7	R\$ 440,88	R\$ 3.086,16	R\$ 37.033,9
2	Centrifuga HETTICH Roto Silenta 630 RS	0609047	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
Valor To	otal Mensal (R\$)	R\$ 3.596,16	R\$ 3.596,16			
A - Valoi	r Total Anual (R\$)		R\$ 43.153,92			
SERVIÇ	O DE CALIBRAÇÃO					
(conform	ne demanda)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	B - VALO TOTAL (R\$)	OR

3	Calibração de Equipamento (consiste da calibração do conjunto de grandezas: Temperatura, Tempo e Rotação).	20	Serviço	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
C - Valor Total Anual (R\$) - Serviços LOTE 02 (A + B)					
PEÇAS			<u> </u>		
UAN mo	delo KR4i / HETTICH / IEC PR 7000				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
5220691	Teclado flexível	2	pç	R\$ 842,30	R\$ 1.684,60
6001987	Disjuntor Kr 4i	2	pç	R\$ 348,00	R\$ 696,00
5241189	Guarnição DP bojo	4	pç	R\$ 42,84	R\$ 171,36
5439013	Guarnição do motor	4	pç	R\$ 82,60	R\$ 330,40
9002176	Placa principal	1	pç	R\$ 2.998,27	R\$ 2.998,27
5290130	Eprom	4	pç	R\$ 287,59	R\$ 1.150,36
60016262	Compressor	2	pç	R\$ 1.973,35	R\$ 3.946,70
6962004	Mola de Gás 400N	4	pç	R\$ 280,53	R\$ 1.122,12
6962003	Mola de Gás 500N	4	pç	R\$ 611,90	R\$ 2.447,60
6001274	Sensor de Temperatura	2	pç	R\$ 229,46	R\$ 458,92
5280395	Display	2	pç	R\$ 2.172,83	R\$ 4.345,66
G5402-	Gás Refrigerante (compatível)	5	kg	R\$ 44,00	R\$ 220,00
D - Valor Total Anual Peças Relacionadas LOTE 02					R\$ 19.571,99
E - Valor Total Anual Peças Não Previstas LOTE 02 (este item não será sujeito a lance, apenas para registro no SIASG)					R\$ 10.000,00
Valor Total Geral Anual (R\$) - Serviços e Peças LOTE 02 (C+D+E)					R\$ 82.925,91

Observações:

1- Para os itens de 1 e 2 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Total Geral Anual - Lote 01 + Lote 02

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para os itens de 1 e 2 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$) = 12 x Valor Mensal (R\$).

- 3 Para o item 3 a quantidade indicada é estimativa, os serviços só serão pagos conforme a demanda;
- 4 Para o item 3 o Valor Anual (R\$) ESTIMADO será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

5 - Para as peças relacionadas, as quantidades indicadas são estimativas e os materiais só serão pagos conforme a demanda;

R\$ 354.117,25

6 – Para as peças relacionadas, o Valor Total (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

7 - Item E - Valor Total Anual Peças Não Previstas para o LOTE 02, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO	O 3 - (Relação de Equipamentos d	lo LOTE 01)		
ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	CRITICIDADE
I	SEDE	Centrifuga JOUAN C4.22	0202477	Crítico
2	SEDE	Centrifuga IEC Centra GP-8	0102363	Crítico
3	SEDE	Centrifuga IEC Centra GP-8	0100902	Crítico
ļ	SEDE	Centrifuga EPPENDORF 5402	0200577	Crítico
5	SEDE	Centrifuga SORVALL RT 6000D	0200537	Crítico
,	SEDE	Centrifuga SORVALL TC6	0200595	Crítico
7	SEDE	Centrifuga HETTICH Universal 32R	0202611	Crítico
3	SEDE	Micro Centrifuga PRESVAC CMH-28	0200364	Crítico
)	SEDE	Centrifuga EPPENDORF 5402	123692	Crítico
0	SEDE	Centrifuga CELM LS 3 Plus	354439	Crítico
11	SEDE	Centrifuga CELM LS 3 Plus	354440	Crítico
12	SEDE	Centrífuga EPPENDORF Mini Spin Plus	0900159	Crítico
13	SEDE	Centrifuga FANEM Excelsa II 206BL	0202780	Crítico
14	SEDE	Centrífuga HETTICH Rotofix 32A	0106108	Crítico
.5	SEDE	Centrífuga Hsiangtai MDC 2000	354459	Crítico
.6	SEDE	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106614	Crítico
17	SEDE	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106619	Crítico
8	SEDE	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106620	Crítico
9	SEDE	Centrífuga Thermoscientific Megafuge 16 Heareus	0108762	Crítico
20	IHB Ambulatório	Centrifuga CELM COMBATE	0202515	Crítico
:1	IHB Pronto Socorro	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106623	Crítico
2	IHB Ambulatório	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106617	Crítico

5/03/20	020	SEI/GDF - 36681714 - Edital de	e Licitação	
23	IHB Ambulatório	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106625	Crítico
24	IHB Ambulatório	Centrifuga Hsiangtai MDC 2000	354460	Crítico
25	HRT	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106621	Crítico
26	HRT	Centrifuga Serofuge 2001 / Clay Adams	0202426	Crítico
27	HRT	Centrifuga THERMO / IEC CENTRA GP 8	384943	Crítico
28	HRSM	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106615	Crítico
29	HRSM	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106618	Crítico
30	HRSAM	Centrifuga FANEM Excelsa II 206BL	78927	Crítico
31	HRSAM	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106610	Crítico
32	HRS	Centrifuga FANEM Excelsa II 206BL	1375	Crítico
33	HRS	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106622	Crítico
34	HRPa	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106609	Crítico
35	HRP	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106627	Crítico
36	HRG	Centrífuga HETTICH Universal 32R	2378	Crítico
37	HRG	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	384942	Crítico
38	HRC	Centrífuga FANEM Excelsa Flex 3400	0106981	Crítico
39	HRC	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106626	Crítico
40	HRC	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	1425	Crítico
41	HRC	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	1426	Crítico
42	HRBZ	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106616	Crítico
43	HRAS	Centrifuga CELM COMBATE	396041	Crítico
44	HRAS	Centrifuga CELM COMBATE	396042	Crítico
45	HRAS	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106613	Crítico
46	HRAS	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106624	Crítico
47	HRAS	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	384939	Crítico
48	HRAN	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106608	Crítico
49	HRAN	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106612	Crítico
	-	1		

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	CRITICIDADE
1	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202520	Crítico
2	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202521	Crítico
3	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202522	Crítico
4	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202523	Crítico
5	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0208347	Crítico
6	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0208348	Crítico
7	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0208349	Crítico
8	SEDE	Centrifuga HETTICH Roto Silenta 630 RS	0609047	Crítico

ANEXO 5- (Endereços dos locais de execução dos serviços)				
IDENTIFICAÇÃ	OENDEREÇOS			
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCRENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-904.			
HRP - AT	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF, 73.310-000.			
HRC - AT	HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF, 72.215-170.			
HRS - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF, 73.010-124.			
HRPa - AT	HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF, 71.570-001.			
HRAN - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-905.			
HBDF - AT	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150.			
HRSam - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA – QS 614, Conjunto "C", Samambaia-DF, 72.322-585.			
HRBz - AT	HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, 72.720-660.			
HRT - AT	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF, 72.155-000			
HRAS - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF, 70.200-680			
HRG - AT	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72.405-901			
HRSM - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF, 72.502-100			

ANEXO 6 - Modelo/Sugestão de Conteúdo Mínimo para Ordem de Serviço - O.S.

Nome da Empresa Contratada:	Equipamento/PAT:	Número da O.S (sequer	ncial)
Contrato N.º:	Solicitante:	Data:/	
Defeito relatado:	•		
Atividade desenvolvida:			
Código peça aplicada	Especificação	unidade	quantidade
Observações:			
Observações.			
Serviço executado pelo técnico(NomeLegível)			
(Assinatura)			
em/ Hora da chegada	:h. Conclução às	:h.	
De acordo,			

Anexo 7 - (Enxoval de Equipamentos e Ferramentas)				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			
Jogo de chaves combinadas em mm	2			
Manifold calibrado	1			
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1			
Termômetro penta calibrado	1			
Aspirador de pó e água, capacidade de 5 litros no mínimo	1			
Termo-higrômetro	1			
Pulseira anti-estática	2			
Martelo com cabeça de nylon 40mm	2			
Jogo de chaves tipo allen mm e polegada, alongada e com uma ponta abaulada	2			
Jogo de alicates de anéis (interno e externo) em ângulo e reto	1			
Jogo de chaves de fenda e philips (mín. 10 medidas diferentes)	2			
Alicate de bomba com cabo de 6" (mínimo)	2			
Alicate multi-uso ou jogo para desencapar fio e crimpar terminais em várias bitolas	1			
ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA. ANEXO 8.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA Processo: 00063-00000718/2018-35				
Processo. 00005-00000/16/2016-55				
Ao Sr. Pregoeiro Ref. Pregão Eletrônico nº/20 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada con preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração, para instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais.				
DECLARAÇÃO DE VISTORIA				
Brasilia/DF dede 2020. Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº/20, Processo nº 00063-0000718/2018-35, declaramos que o(a) Sr(a) CREA/CAU nº, devidamente credenciado(a) pela empresa, CNPJ:, como seu(sua) responsável técnico para os fins da presente declaração, compareceu perante a Fundação Hemocentro de Brasília e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.				

Representante da Fundação Hemocentro de Brasília

		Representante	e Técnico da Proponente			
ANEXO 8.2	2 - MODELO DE DI	ECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA				
Processo: 0	0063-00000718/2018	8-35				
Ao Sr. Preg	oeiro					
preventiva,	manutenção corretiv	O Contratação de empresa especializada a, atendimento emergencial e assistência téc entro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede	enica, com fornecimento de peças, além de			
DECLARA	AÇÃO DE NÃO VIS	STORIA				
			Brasília/DF de	de 2019.		
empresa completa re	, C	o no Edital do Pregão Eletrônico nº/20_ NPJ:, renuncia a realização de imprevistos nas características e condições de la sefeitos de direito.	e Vistoria Técnica ao objeto do presente e	dital de pregão eletrônio	co assumindo nos a presente	
		Representante	e Técnico da Proponente			
		ANEXO - II – MODELO DE CARTA DE	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA CO	MERCIAL		
(em papel	timbrado da empres	sa)				
	Hemocentro de Bra					
A/C Sr. Pre	goeiro					
PROCESSO	O Nº 00063-0000071	8/2018-35				
Prezado Se	enhor,					
manutenção Fundação H	preventiva, manuter	nossa proposta para contratação de empresa nção corretiva e atendimento emergencial, a ia - FHB e nas Agências Transfusionais - Ho dos preços abaixo:	ssistência técnica, calibração e fornecimer	nto de peças para Centrí	ifugas instalada	
			LOTE 1			
			(Item 1 + Item 2 + Item 3 + Ite	em 4)		
		Serviços de Manutenção P	Item 1 Preventiva, Manutenção Corretiva, Atend	imento Emergencial e	Assistência Té	cnica.
Subitem	Descrição	Tombamento	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
1	Centrifuga JOUAN C4.22,	202477	1			

102363; 100902;

IEC CENTRA GP-

103/2020		OLII.	GDF - 30061714 - Edital de Licitação	
		384943		
3	SORVALL RT 6000D,	200537	1	
4	SORVALL TC6	200595	1	
5	THERMO MEGAFUGE 16 HEAREUS	108762	1	
6	Centrifuga EPPENDORF Centrifuge 5402	0200577; 123692.	2	
7	Centrífuga HETTICH Universal 32R	0202611; 2378	2	
8	Centrifuga HETTICH Roto Fix 32A	106108	1	
9	Centrifuga CELM LS 3 Plus	354439; 354440	2	
10	Centrifuga CELM COMBATE	0202515; 396041; 396042	3	
11	Centrifuga Hsiangtai MDC 2000	354459; 354460.	2	
12	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	1425; 1426; 0202426; 384939; 384942.	5	
13	Centrifuga FANEM Execelsa II - 206BL	1375; 78927; 0202780.	3	
14	Centrifuga FANEM Excelsa Flex 3400	0106981	1	
15	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106608, 0106609, 0106610, 0106612, 0106613, 0106614, 0106615, 0106616, 0106617, 0106618, 0106619, 0106620, 0106621, 0106623, 0106624, 0106625, 0106626, 0106627.	19	
16	Eppendorff Mini Spin Plus	0900159	1	
17	Centrífuga PRESVAC CMH- 28	0200364	1	

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)

ITEM 1 - VALOR TOTAL ANUAL - (R\$)

Item 2 SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO (conforme demanda)

Subitem	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
18	Calibração de Equipamento (consiste da calibração do conjunto de grandezas: Temperatura, Tempo e Rotação).	75	Serviço		

Item 2 - Valor Total Anual (R\$) - Serviços - R\$

Item 3 PEÇAS

IEC MODELOS DIVERSOS

oitem	Código	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário (R\$)
19	41775	Conjunto de escovas	4	cj	
20	IRFP450	Transistores FET	4	pç	
21	61532	Diodos DUAL RECT MUR 3040PT	4	pç	
22	61352	Diodos BRIDGE KBU6D	4	pç	
23	46653A	Start switch	4	pç	
24	40585	Selenóide de travamento de tampa	4	pç	
25	40990	Sensor de Temperatura	4	pç	
26	41958	Ponta de eixo (FlexivelSharf)	4	pç	
27	61901	Fonte chaveada	4	pç	
28	42797	Placa de controle de velocidade	4	pç	
29	41133	Placa de refrigeração	4	pç	
30	41133	Sensor de Tacômetro	4	pç	
			IEC M	ODELO GP8	
31	49801	Conjunto de escovas	2	cj	
32	49020	Varistores	4	pç	
33	43312	Cabo de alimentação	2	pç	
34	49021	Fonte de alimentação	2	pç	
35	65436A	Soquete magnético	2	pç	
36	GP-8X	Motor com acoplamento	2	cj	
			JUAN M	ODELO C 4.22	
37	26962008	Mola de Gás 150N	1	pç	
38	25176008	Teclado flexível	1	pç	
39	85280027	Placa principal 220V	1	pç	

		Previstas para o Item 4 ance, apenas para registro na Pro	posta Comercial).		R\$ 10.000,0
			Item 4 PEÇAS Nã	ão Previstas - Valor Fixo	
alor Total	l Anual Peças Rela	cionadas para o item 3			RS
61	MT 220	Motor SORVAL/HETTICH	2	pç	
60	CMH-SG	Trava de segurança	2	pç	
59	CMH-28.0	Guarnição da tampa	2	pç	
58	32RCCB	Conjunto de escovas	2	cj	
57	32RCCX	Conjunto de coxins SORVAL/HETTICH	2	cj	
56	32RCCA	Conjunto de escovas SORVAL	2	cj	
55	TC6PP	Placa principal SORVAL	2	pç	
54	TC6PAV	Placa de controle de velocidade SORVAL	2	pç	
53	RT600DC	Conjunto de acoplamento SORVAL	4	cj	
52	4 HP5402-C4	Compressor 1/4 HP	2	pç	
51	EG5402-R3	Gás Refrigerante (compatível)	5	kg	
UTROS I	MODELOS				
50	105010	Placa eletrônica	5	pç	
49	103220	Trava da tampa	5	pç	
48	103210	Dobradiça da tampa	5	par	
47	102560	Rotor	5	pç	
46	102550	Motor de indução	2	pç	
45	102130	Membrana e teclado	5	cj	
			NOVATI	ECNICA NT-810	
44	E5402-P2	Placa de controle de velocidade	2	pç	
43	E5402-C1	Conjunto de escovas	4	cj	
			EPENDOR	RF MODELO 5402	
42	25509570	Motor 220V	1	pç	
41	89000214	Conjunto de escovas AIC 01	1	cj	
40	25153150	Placa de alimentação	1	pç	

Lote 1				
Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica.	R\$			

(valor por extenso)				
Valor Global do LOTE	Valor Global do LOTE 1			
Item 4	Peças Não Previstas – Valor Fixo não será sujeito a lance	R\$ 10.000,00		
Item 3	Item 3 PEÇAS PREVISTAS			
Item 2	Item 2 SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO (conforme demanda)			

Observações:

1- Para os itens de 1 a 17 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para os itens de 1 a 17 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$) = 12 x Valor Mensal (R\$).

- 3 Para o item 18 a quantidade indicada é estimativa, os serviços serão pagos conforme a demanda;
- 4 Para o item 18 o Valor Anual (R\$) ESTIMADO será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

- 5 Para as peças relacionadas, as quantidades indicadas são estimativas e os materiais serão pagos conforme a demanda;
- 6 Para as peças relacionadas, o Valor Total (R\$) ESTIMADO será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

7 - Item 4 - Valor Total Anual Peças Não Previstas para o LOTE 01, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

		(Iter	LOTE 2 n 5 + Item 6 + Item 7 + Item 8)				
			ltem 5				
Serviços d	de Manutenção Preventiva, M	anutenção Corretiva, At	endimento Emergencial e Assis	stência Técnica.			
Subitem	Descrição		Tombamento	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
62	Centrifuga JOUAN KR-4i		0202520, 0202521, 0202522, 0202523, 0208347, 0208348, 0208349.	7			
63	Centrifuga HETTICH Roto S	ilenta 630 RS	0609047	1			
Valor Tot	tal Mensal (R\$)		'				'
Item 5 - V	Valor Total Anual (R\$)						
		SERVIÇO D	E CALIBRAÇÃO (conforme dema	ında)			
			ltem 6				
Subitem		DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	B - VALOR TOTAL (R\$)

64	Calibração de Equipamento (consiste da cal conjunto de grandezas: Temperatura, Tempe		ste da calibração do ra, Tempo e Rotação).	20	Serviço		
Item 6 - V	alor Total Anual (R\$) - Ser	viços LOTE 02			R\$	•	
			Item 7				
			PEÇAS				
JUAN mo	odelo KR4i / HETTICH / IE	C PR 7000					
Subitem	Código		Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
65	85220691		Teclado flexível	2	pç		
66	86001987		Disjuntor Kr 4i	2	pç		
67	85241189		Guarnição DP bojo	4	pç		
68	25439013		Guarnição do motor	4	pç		
69	89002176		Placa principal	1	pç		
70	85290130		Eprom	4	pç		
71	860016262		Compressor	2	pç		
72	26962004		Mola de Gás 400N	4	pç		
73	26962003		Mola de Gás 500N	4	pç		
74	86001274		Sensor de Temperatura	2	pç		
75	85280395		Display	2	pç		
76	EG5402-R3		Gás Refrigerante (compatível)	5	kg		
Item 7 - \	Valor Total Anual Peças Re	lacionadas LOTE 02					R\$
		Item 8					
Va	alor Total Anual Peças Não P	revistas LOTE 02 (este item não será s	ujeito a lance, apenas p	oara registro na P	roposta Com	ercial)	R\$ 10.000,00

	Lote 2				
Item 5	Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica.	R\$			
Item 6	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO (conforme demanda)	R\$			

Item 7	PEÇAS PREVISTAS	R\$	
Item 8	Peças Não Previstas – Valor Fixo não será sujeito a lance	R\$ 10.000,00	
Valor	Global do LOTE 2	R\$	
(valor por extenso)			

LOTE 1	R\$		
LOTE 2	R\$		
TOTAL	R\$		
(valor por extenso)			

Observações:

1- Para os itens de 1 e 2 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para os itens de 1 e 2 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$) = 12 x Valor Mensal (R\$).

- 3 Para o item 3 a quantidade indicada é estimativa, os serviços serão pagos conforme a demanda;
- 4 Para o item 3 o Valor Anual (R\$) ESTIMADO será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

- 5 Para as peças relacionadas, as quantidades indicadas são estimativas e os materiais serão pagos conforme a demanda;
- 6 Para as peças relacionadas, o Valor Total (R\$) ESTIMADO será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

- 7 Item 8 Valor Total Anual Peças Não Previstas para o LOTE 02, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ____/2020. Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
 - Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para os serviços continuados de manutenção contemplando:
 manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, além de assistência técnica, com fornecimento de peças, para equipamentos e
 sistemas de ar condicionado instalados na Fundação Hemocentro de Brasília FHB, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a
 mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras
 despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
 - Declaro para os devidos fins que, na data prevista para início dos serviços, disporei de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica ou equiparado pelo Conselho Federal Técnico CFT, ou 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no Conselho Federal Técnico, para execução dos serviços. (11.1.2.)
 - Declaro para os devidos fins que, na data prevista para início dos serviços, disporei de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art.
 9º, ou 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art.
 12º, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso);
 (11.1.4)

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

- Atividade 06 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 Execução de obra e servico técnico:
- Atividade 12 Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 Execução de desenho técnico.

(...)

- Art. 9º Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:
- I o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

(...)

- Art. 12 Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:
- I o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes **a processos mecânicos**, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração** e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
- Declaro para os devidos fins que, possuo o ferramental abaixo relacionado para atendimento das atividades de manutenção de refrigeração, e de que, na
 data prevista para início dos serviços, disporei (no mínimo) do enxoval listado no ANEXO 7 Enxoval de Equipamentos e Ferramentas (11.1.5);

Anexo 7 (Enxoval de Equipamentos e Ferramentas)				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			
Jogo de chaves combinadas em mm	2			
Manifold calibrado	1			
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1			
Termômetro penta calibrado	1			
Aspirador de pó e água, capacidade de 5 litros no mínimo	1			
Termo-higrômetro	1			
Pulseira anti-estática	2			
Martelo com cabeça de nylon 40mm	2			
Jogo de chaves tipo allen mm e polegada, alongada e com uma ponta abaulada	2			
Jogo de alicates de anéis (interno e externo) em ângulo e reto	1			
Jogo de chaves de fenda e philips (mín. 10 medidas diferentes)	2			
Alicate de bomba com cabo de 6" (mínimo)	2			
Alicate multi-uso ou jogo para desencapar fio e crimpar terminais em várias bitolas	1			

- Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e
 do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do
 Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:
 - "Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
 - §1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
 - §2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
 - §3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
 - §4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - §5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

nº

empresa

- Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012.
- Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA						
Inscrição Estadual/Distrital:						
Razão Social:			CNPJ:			
Endereço:				Tel/Fax:		
CEP: Cidade:				,		UF:
Banco:		Agência:		C/C:		
DADOS DO REPRESENTA	ANTE LEGAL DA EMP	RESA PARA ASSINA	ATURA DO CONTRA	то:		
Nome:						
Endereço:						
CEP:		Cidade:		UF:		
CPF:		Cargo/Função				
RG:			Órgão Expedido:			
Naturalidade: Nacionalidade:						
Local e data	Nome e assinatura do resp	oonsável legal				
 Obs: Inclusão na Proposta e Descrição detalhada do Inclusão de toda e quale produtos cotados. Preço unitário e total da Razão social, endereço créditos. Juntar todos os docume 	s itens, com indicação de t quer observação necessária a proposta em moeda corre completo, telefone/fax, da	codas as características a ao conhecimento da F ente nacional, expressos a empresa proponente, C	HB/DF que complement s em algarismos e por es	ntem as especificações mín extenso.	nimas	requeridas referentes aos
		ANEXO - III - MII	NUTA DE CONTRATO			
MINUTA PARA EDITAL D	DE LICITAÇÃO					
CONTRATO N°/(nos term	– NCC/CODAG/FHB, qu nos do Padrão nº 04/2002		FUNDAÇÃO HEMO	CENTRO DE BRASÍLIA	Aeae	empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA –	DAS PARTES					
Pelo presente instrumento, de 86.743.457/0001-01, com sed simplesmente FHB ou CON 7	le no Setor Médico Hospita	alar Norte – Quadra 03.	Conj. "A", Bloco 03, I	Brasília/DF, doravante den	omina	

e da Carteira de Identidade nº (órgão expedidor)
, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º

(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por

_, sediada à

(órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a

estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº	e da Carteira de Identidade nº	(órgão expedidor),
residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000	_/, que passa a fazer parte deste instrumento	, independentemente de
transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONTRATO D	E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNE	CIMENTO DE
PECAS, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Decreto Distrital n.º 26.8	351/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na form	a e condições seguintes

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº (), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº \$26.851/2006, \$35.098/2014, \$35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, assistência técnica, calibração e fornecimento de peças para Centrífugas instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e nas Agências Transfusionais - Hemorrede dos hospitais públicos do DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, consoante especifica o Termo de Referência (36263053) e o edital de licitação nº
- 3.2. O Anexo 3 Relação de Equipamentos do LOTE 01 e o Anexo 4 Relação de Equipamentos do LOTE 02, trazem a lista dos equipamentos que serão atendidos por este Contrato, suas localizações, tombamentos e criticidade, trata-se de Centrífugas instaladas na SEDE da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e nas Agências Transfusionais - Hemorrede, dos hospitais públicos do DF.
- 3.2.1. LOTE 01: É composto por centrífugas com ou sem refrigeração, de instalação em bancada;
- 3.2.2. LOTE 02: É composto por centrífugas com sistema de controle de temperatura, por ciclo a gás, de instalação em piso.
- 3.3 Os serviços, para os LOTES 01 e 02, serão executados conforme discriminados abaixo:
- 3.3.1. Manutenção Preventiva: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos.
- 3.3.2. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:
 - Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
 - Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
 - Lubrificação de partes mecânicas;
 - Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;
 - Remoção de fungos e sulfactações;
 - Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
 - Balanceamento de rotor quando necessário ou solicitado;
 - Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
 - Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.
- 3.4. Manutenção Corretiva: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, balanceamento do rotor, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas.
- 3.5. Atendimento Emergencial: são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que cause prejuízo tangível ou intangível à Instituição Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 3.6. Assistência Técnica: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA in loco que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 3.7. Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos relacionados no presente Contrato, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.
- 3.7.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo as listas apresentadas nos Anexos 1 e 2, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela CONTRATADA, e também conforme os procedimentos descritos no item 5.7 e subitens, do presente Contrato. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.
- 3.8. Calibração: entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores

correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

- 3.9. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025, com emissão do respectivo relatório de calibração. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC.
- 3.10. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição.
- 3.10.1. Para execução de serviços nos equipamentos do LOTE 01:
- a) 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- b) 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- c) 01 Balanceador dinâmico com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- d) 01 Tacômetro visual ou de contato com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.
- 3.10.2. Para execução de serviços nos equipamentos do LOTE 02:
- a) 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- b) 01 Manômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- c) 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- d) 01 Datalogger de temperatura com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- e) 01 Balanceador dinâmico com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- f) 01 Tacômetro visual ou de contato com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços contratados serão executados nos equipamentos relacionados nos Anexos 3 e 4, que se encontram instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e nas Agências Transfusionais - Hemorrede dos hospitais públicos do DF. Os endereços estão relacionados no Anexo 5 - Endereços dos locais de execução dos servicos.
- 5.2. Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, e com início em até 05 (cinco) dias úteis após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;
- 5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.
- 5.3. Manutenção Corretiva: as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (email). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados, tantas vezes quantas forem necessárias, para se ter o equipamento em condições de operação.
- 5.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.
- 5.4. Atendimento Emergencial: a CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de registro do chamado. O Atendimento Emergencial deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico para este tipo de chamado. O prazo para a conclusão do serviço de Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato do contrato. Os Anexos 3 e 4, apresentam quais são os equipamentos considerados críticos e passíveis de atendimento emergencial. Os considerados não críticos, quando necessário, terão atendimento de manutenção corretiva conforme descrito em 5.3 e subitem.
- 5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, tantas vezes quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- Assistência Técnica: os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.
- 5.6. Calibração: as calibrações serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do extrato do contrato. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025, com emissão do respectivo Certificado de Calibração, individual para cada equipamento. Para cada grandeza a ser calibrada, deverão ser considerados 03 (três) pontos dentro da faixa de trabalho do equipamento, no momento da calibração. Poderá ser emitido um único Certificado de Calibração por equipamento, desde que contenha as informações pertinentes sobre todas as grandezas calibradas.
- 5.6.1 Caso atividades dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou atendimento emergencial venham a ocorrer sobre partes dos equipamentos que influenciem, direta ou indiretamente, as leituras das grandezas dos instrumentos de medição (temperatura, rotação, tempo, etc.), as calibrações deverão ser refeitas, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE.

- 5.7. **Peças de reposição**: as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.
- 5.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo fiscal do contrato.
- 5.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar antes do vencimento do prazo documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.
- 5.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 5.7.4 As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.
- 5.7.5. Neste Contrato está especificada a quantidade de materiais estimados para uso em um ano de contrato.
- 5.7.5.1 Quando houver a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, *não relacionados* nos Anexos 1 e 2, a CONTRATADA fornecerá as referidas peças, conforme procedimento descrito nos subitens a seguir:

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização:

- i) Laudo técnico assinado pelo engenheiro Responsável Técnico pela condução dos serviços de manutenção, especificando a causa e o tipo de problema apresentado no equipamento e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;
- ii) Proposta detalhada, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários e totais;
- iii) No mínimo 03 (três) orçamentos de empresas do ramo que comercializam aquele determinado item, ou 03 (três) notas fiscais da prória CONTRATADA, de venda do(s) referido(s) item(ns) a entidades públicas ou privadas, com objetivo de justificar o preço praticado.
- 5.7.5.2 Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.
- 5.7.5.3 A aceitação dos valores nesse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor valor verificado para cada item específico dentre os documentos apresentados.
- 5.7.5.4 A CONTRATANTE deverá proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos pela CONTRATADA. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a CONTRATANTE apresentará por escrito esta pesquisa à CONTRATADA que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.
- 5.7.5.5 Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação dopreço de uma dada peças, componente ou acessório, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil.
- 5.7.5.6 Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor, para avaliação.
- 5.7.5.7 Uma vez aceito o preço para uma dada peça, componente ou acessório, este preço ficará registrado pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data do aceite para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir o mesmo item anteriormente aplicado.
- 5.7.5.8 <u>A avaliação do valor de peças, componentes e acessórios pela CONTRATANTE não impede a CONTRATADA de realizar a aquisição e instalação das mesmas conforme laudo técnico em prol do bom andamento do Serviço Público</u>. Cumpre destacar que o procedimento descrito neste item 6.7.5.8 será restrito às situações emergenciais, assim entendidas pela CONTRATANTE. Nos demais casos, a aquisição e instalação pela CONTRATADA ocorrerão após a avaliação final dos valores pela CONTRATANTE.
- 5.7.5.9 Considerando levantamentos de contratos com equipamentos semelhantes, estima-se o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por LOTE, para as despesas com substituição de peças, componentes e acessórios não relacionados nos Anexos 1 e 2 (este item não será sujeito a lances dentro do processo de licitação).
- 5.7.6. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado no Anexo 6 Modelo de Ordem de Serviço, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.
- 5.7.7. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA/FHB, *in situ*.
- 5.7.8. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.
- 5.8. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante sendo válida a que for maior.
- 5.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 5.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.11 Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.

5.12 Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. A CONTRATADA (seja para o LOTE 01, seja para o LOTE 02) poderá subcontratar somente as atividades de calibração, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos. Veda-se, assim, a possibilidade de a CONTRATADA causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Devido à natureza continuada dos serviços de manutenção e respectivos fornecimentos de peças, quando necessário, as condições de recebimento são aquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA - Da Forma, Local e Prazo de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR
O valor total do Contrato é de(), devendo a importância de() ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor referente às peças será repassado quando houver necessidade de substituição, e, desde que cumpridos todos os critérios especificados no subitem 5.7.
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:;
II – Natureza da Despesa:;
III – Fonte de Recursos:;
IV – Programa de Trabalho:

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os serviços entregues.
- 9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 9.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 9.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.
- 9.3. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas (entrega de insumos/serviços na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).
- 9.4. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.
- 9.5. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.
- 9.6. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.
- 9.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Após a celebração do contrato, em até 10 (dez) dias corridos, a licitante vencedora deverá prestar uma das seguintes garantias:

- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2°).
- 10.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil
- 10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CODAG/FHB após a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção, ordens de serviço, entre outros.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 11.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
 - Em cada visita técnica de manutenção corretiva, assistência técnica ou atendimento emergencial efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, físcais e comerciais.
- 12.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 12.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

- 12.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 12.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 12.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7°, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 12.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, especialmente no que se refere aos acessórios, controles, calibradores e demais reagentes necessários à execução dos testes, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.
- 12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 12.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 12.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.
- 12.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados
- 12.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 12.19. Empregar, no percentual de 2% (dois porcento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme o disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 12.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados..
- 12.21. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme
- 12.22. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 12.23. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do inicio da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para tornálos operacionais (quando aplicado).
- 12.24. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.
- 12.25. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail.
- 12.26. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 12.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
- 12.27.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 12.27.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 12.27.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei.
- 12.28. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.
- 12.29. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência do Edital de Licitação.
- 12.30. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

12.31. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.
- 13.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 13.5. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7. A CONTRATANTE designará especificamente um executor para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.
- 13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2 Das Espécies.

14.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 09 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa:

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 14.2.2. Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.2.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Da Advertência

- 14.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

14.4 Da Multa

- 14.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho,

calculado sobre a parte inadimplente; e

- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 14.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 14.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;
- 14.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 14.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- 14.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.2.3 e observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.4.1;
- 14.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

14.5 Da Suspensão

- 14.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 14.5.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;
- 14.5.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;
- 14.5.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 14.5.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

14.6 Da Declaração de Inidoneidade

- 14.6.1. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.
- 14.6.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;
- 14.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7 Das Demais Penalidades

- 14.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos: e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.6;

- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.5.3 e 14.5.4;
- 14.7.2 As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.8 Do Direito de Defesa

- 14.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;
- 14.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 14.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 14.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- 14.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.3 e 14.4 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.9 Do Assentamento em Registros

- 14.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;
- 14.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

14.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

14.11 Disposições Complementares

- 14.11.1 As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;
- 14.11.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.'
- 15.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 15.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 16.1. Para o LOTE 01:
- 16.1.1. A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração. Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27 e respectivos parágrafos, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.1.2. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado (LOTE 01), especificado no Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

16.2. Para o LOTE 02:

- 16.2.1. A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração. Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27°e respectivos parágrafos, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 16.2.2. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado (LOTE 02), especificado no Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Para o LOTE 01:

- 17.1.1. O valor estimado para o LOTE 01 ultrapassa o limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25°, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, aberta a competição geral.
- 17.1.2. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empreses prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços. Assim, entende-se pela natureza indivisível do LOTE 01. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26°da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 17.1.3 A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração. Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27°e respectivos parágrafos, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 17.1.4 É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado (LOTE 01), especificado no Termo de Referência (36595215), não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

17.2. Para o LOTE 02:

- 17.2.1. O valor estimado para o LOTE 02 ultrapassa o limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25°, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, aberta a competição geral.
- 17.2.2. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços. Assim, entende-se pela natureza indivisível do LOTE 02. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26° da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 17.2.3 A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração. Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27°e respectivos parágrafos, da Lei-DF 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 17.2.4 É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado (LOTE 02), especificado no Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, que deverá ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
- 21.1.1. Os profissionais habilitados e registrados no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:
 - o sócio, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
 - o diretor técnico ou executivo, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
 - o empregado, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da fícha ou livro de registro de empregado;
 - o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 21.1.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
- 21.1.3. Apresentar o enxoval mínimo de ferramentas e instrumentos, conforme apresentado no Anexo 7, além do exigido no item 3.10.1, e o que mais for necessário para a correta prestação dos serviços contratados:
- 21.1.4. Toda a documentação fiscal e jurídica exigida na forma do edital licitatório.
- 21.3. As comprovações que devem ser apresentadas na assinatura do contrato, deverão ser aprovadas por representante da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica ASSINFRA, no que couber.
- 21.4. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília;
- 23.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUNTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 – ESTIMATIVA PARA O LOTE 01

Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica.

TEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	QUANTIDA
	Centrifuga JOUAN C4.22,	202477	1
	IEC CENTRA GP-8,	102363; 100902; 384943	3
	SORVALL RT 6000D,	200537	1
	SORVALL TC6	200595	1
	THERMO MEGAFUGE 16 HEAREUS	108762	1
	Centrifuga EPPENDORF Centrifuge 5402	0200577; 123692.	2
	Centrifuga HETTICH Universal 32R	0202611; 2378.	2
	Centrifuga HETTICH Roto Fix 32A	106108	1
	Centrifuga CELM LS 3 Plus	354439; 354440	2
0	Centrifuga CELM COMBATE	0202515; 396041; 396042	3
1	Centrifuga Hsiangtai MDC 2000	354459; 354460.	2
2	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	1425; 1426; 0202426; 384939; 384942.	5
3	Centrifuga FANEM Execelsa II - 206BL	1375; 78927; 0202780.	3
4	Centrifuga FANEM Excelsa Flex 3400	0106981	1
5	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106608, 0106609, 0106610, 0106612, 0106613, 0106614, 0106615, 0106616, 0106617, 0106618, 0106619, 0106620, 0106621, 0106622, 0106623, 0106624, 0106625, 0106625, 0106626, 0106627.	19
6	Centrífuga Eppendorff Mini Spin Plus	0900159	1
7	Centrífuga PRESVAC CMH-28	0200364	1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
18	Calibração de Equipamento (consiste da calibração do conjunto de grandezas: Temperatura, Tempo e Rotação).	75	Serviço
PEÇAS			
IEC MODE	CLOS DIVERSOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
41775	Conjunto de escovas	4	cj
IRFP450	Transistores FET	4	pç
61532	Diodos DUAL RECT MUR 3040PT	4	pç
61352	Diodos BRIDGE KBU6D	4	pç
46653A	Start switch	4	pç
40585	Selenóide de travamento de tampa	4	pç
40990	Sensor de Temperatura	4	pç
41958	Ponta de eixo (FlexivelSharf)	4	pç
61901	Fonte chaveada	4	pç
42797	Placa de controle de velocidade	4	pç
41133	Placa de refrigeração	4	pç
41133	Sensor de Tacômetro	4	pç
IEC MODE	CLO GP8	·	
49801	Conjunto de escovas	2	cj
49020	Varistores	4	pç
43312	Cabo de alimentação	2	pç
49021	Fonte de alimentação	2	pç
65436A	Soquete magnético	2	pç
GP-8X	Motor com acoplamento	2	cj
JUAN MOI	DELO C 4.22		
26962008	Mola de Gás 150N	1	pç
25176008	Teclado flexível	1	pç
85280027	Placa principal 220V	1	pç

	SEI/GDT - 3000 17 14 - Edital de Elcitação		
25153150	Placa de alimentação	1	pç
89000214	Conjunto de escovas AIC 01	1	cj
25509570	Motor 220V	1	pç
EPENDORF	MODELO 5402		
E5402-C1	Conjunto de escovas	4	cj
E5402-P2	Placa de controle de velocidade	2	pç
NOVATECN	ICA NT-810		
102130	Membrana e teclado	5	cj
102550	Motor de indução	2	pç
102560	Rotor	5	pç
103210	Dobradiça da tampa	5	par
103220	Trava da tampa	5	pç
105010	Placa eletrônica	5	pç
OUTROS M	ODELOS		
EG5402-R3	Gás Refrigerante (compatível)	5	kg
4 HP5402- C4	Compressor 1/4 HP	2	pç
RT600DC	Conjunto de acoplamento SORVAL	4	cj
TC6PAV	Placa de controle de velocidade SORVAL	2	pç
ТС6РР	Placa principal SORVAL	2	pç
32RCCA	Conjunto de escovas SORVAL	2	cj
32RCCX	Conjunto de coxins SORVAL/HETTICH	2	cj
32RCCB	Conjunto de escovas	2	cj
CMH-28.0	Guarnição da tampa	2	pç
CMH-SG	Trava de segurança	2	pç
MT 220	Motor SORVAL/HETTICH	2	pç

ANEXO 2 (ESTIMATIVA PARA LOTE 02)		
Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva,	endimento Emergencial e Assistência Técnica.	

6/03/2020	SEI/GDF - 36681714	- Edital de Licitação	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	QUANTIDADE
1	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202520, 0202521, 0202522, 0202523, 0208347, 0208348, 0208349.	7
2	Centrifuga HETTICH Roto Silenta 630 RS	0609047	1
SERVIÇO	DE CALIBRAÇÃO (conforme demanda)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
3	Calibração de Equipamento (consiste da calibração do conjunto de grandezas: Temperatura, Tempo e Rotação).	20	Serviço
C - Valor	Total Anual (R\$) - Serviços LOTE 02 (A + B)		
PEÇAS			<u> </u>
JUAN mo	delo KR4i / HETTICH / IEC PR 7000		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
85220691	Teclado flexível	2	pç
86001987	Disjuntor Kr 4i	2	pç
85241189	Guarnição DP bojo	4	pç
25439013	Guarnição do motor	4	pç
89002176	Placa principal	1	pç
85290130	Eprom	4	pç
860016262	Compressor	2	pç
26962004	Mola de Gás 400N	4	pç
26962003	Mola de Gás 500N	4	pç
86001274	Sensor de Temperatura	2	pç
85280395	Display	2	pç
EG5402- R3	Gás Refrigerante (compatível)	5	kg

ANEXO	ANEXO 3 (Relação de Equipamentos do LOTE 01)				
ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	CRITICIDADE	
1	SEDE	Centrifuga JOUAN C4.22	0202477	Crítico	
2	SEDE	Centrifuga IEC Centra GP-8	0102363	Crítico	

3		Centrifuga IEC Centra GP-8	0100902	Crítico
4	SEDE	Centrifuga EPPENDORF 5402	0200577	Crítico
5	SEDE	Centrifuga SORVALL RT 6000D	0200537	Crítico
6	SEDE	Centrifuga SORVALL TC6	0200595	Crítico
7	SEDE	Centrifuga HETTICH Universal 32R	0202611	Crítico
8	SEDE	Micro Centrifuga PRESVAC CMH-28	0200364	Crítico
9	SEDE	Centrifuga EPPENDORF 5402	123692	Crítico
10	SEDE	Centrifuga CELM LS 3 Plus	354439	Crítico
11	SEDE	Centrifuga CELM LS 3 Plus	354440	Crítico
12	SEDE	Centrífuga EPPENDORF Mini Spin Plus	0900159	Crítico
13	SEDE	Centrifuga FANEM Excelsa II 206BL	0202780	Crítico
14	SEDE	Centrífuga HETTICH Rotofix 32A	0106108	Crítico
15	SEDE	Centrífuga Hsiangtai MDC 2000	354459	Crítico
16	SEDE	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106614	Crítico
17	SEDE	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106619	Crítico
18	SEDE	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106620	Crítico
19	SEDE	Centrífuga Thermoscientific Megafuge 16 Heareus	0108762	Crítico
20	IHB Ambulatório	Centrifuga CELM COMBATE	0202515	Crítico
21	IHB Pronto Socorro	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106623	Crítico
22	IHB Ambulatório	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106617	Crítico
23	IHB Ambulatório	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106625	Crítico
24	IHB Ambulatório	Centrifuga Hsiangtai MDC 2000	354460	Crítico
25	HRT	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106621	Crítico
26	HRT	Centrifuga Serofuge 2001 / Clay Adams	0202426	Crítico
27	HRT	Centrifuga THERMO / IEC CENTRA GP 8	384943	Crítico
28	HRSM	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106615	Crítico
29	HRSM	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106618	Crítico
30	HRSAM	Centrifuga FANEM Excelsa II 206BL	78927	Crítico

0/03/20	120	SEI/GDF - 36681/14 - Edital	de Licitação	
31	HRSAM	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106610	Crítico
32	HRS	Centrifuga FANEM Excelsa II 206BL	1375	Crítico
33	HRS	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106622	Crítico
34	HRPa	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106609	Crítico
35	HRP	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106627	Crítico
36	HRG	Centrífuga HETTICH Universal 32R	2378	Crítico
37	HRG	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	384942	Crítico
38	HRC	Centrífuga FANEM Excelsa Flex 3400	0106981	Crítico
39	HRC	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106626	Crítico
40	HRC	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	1425	Crítico
41	HRC	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	1426	Crítico
42	HRBZ	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106616	Crítico
43	HRAS	Centrifuga CELM COMBATE	396041	Crítico
44	HRAS	Centrifuga CELM COMBATE	396042	Crítico
45	HRAS	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106613	Crítico
46	HRAS	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106624	Crítico
47	HRAS	Centrifuga Serofuge 2001 Clay Adams	384939	Crítico
48	HRAN	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106608	Crítico
49	HRAN	Centrífuga Nova Técnica NT810	0106612	Crítico

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	CRITICIDADE
1	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202520	Crítico
2	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202521	Crítico
3	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202522	Crítico
4	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0202523	Crítico
5	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0208347	Crítico
6	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0208348	Crítico

7	'	SEDE	Centrifuga JOUAN KR-4i	0208349	Crítico
8	3	NEDE	Centrifuga HETTICH Roto Silenta 630 RS	0609047	Crítico

ANEXO 5 (Endereços dos locais de execução dos serviços)							
IDENTIFICAÇÃ	DENTIFICAÇÃO ENDEREÇOS						
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCRENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-904.						
HRP - AT	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF, 73.310-000.						
HRC - AT	HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF, 72.215-170.						
HRS - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF, 73.010-124.						
HRPa - AT	HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF, 71.570-001.						
HRAN - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-905.						
HBDF - AT	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150.						
HRSam - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA – QS 614, Conjunto "C", Samambaia-DF, 72.322-585.						
HRBz - AT	HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, 72.720-660.						
HRT - AT	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF, 72.155-000						
HRAS - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF, 70.200-680						
HRG - AT	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72.405-901						
HRSM - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF, 72.502-100						

ANEXO 6 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

Nome da Empresa Contratada:	Equipamento/PAT:	Número da O.S (sequencial)				
Contrato N.°:	Solicitante:	Data:/				
efeito relatado:						
Atividade desenvolvida:						

Código peça aplicada Especificação unidade quantidade	
---	--

\sim	CI	1	2	12	n	2	r
U	n/	u	1.7	//	u	/	l

6/03/2020	/2020 SEI/GDF - 36681714 - Edital de Licitação				
Observações:					
Serviço executado pelo técnico	(NomeLegível)				
_					
	(Assinatura)				
em//	Hora da chegada:	:h. Conclução à	s:h.		
De acordo,					
Solicitante (assinatura e carimbo)		ASSINFRA/NUMAN (assinta	atura e carimbo)		

ANEXO 7 (ENXOVAL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			
ogo de chaves combinadas em mm	2			
Manifold calibrado	1			
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1			
Termômetro penta calibrado	1			
Aspirador de pó e água, capacidade de 5 litros no mínimo	1			
Termo-higrômetro	1			
Pulseira anti-estática	2			
Martelo com cabeça de nylon 40mm	2			
ogo de chaves tipo allen mm e polegada, alongada e com uma ponta abaulada	2			

6/03/2020	SEI/GDF - 36681714 - Edital de Licitação				
Jogo de alicates de anéis (interno e externo) em ângulo e reto		1			
Jogo de chaves de fenda e philips (mín. 10 medidas diferentes)		2			
Alicate de bomba com cabo de 6" (mínimo)		2			
Alicate multi-uso ou jogo para desencapar fio e crimpar terminais em várias bitolas		1			
ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA.					
ANEXO 8.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA					

Processo: 00063-00000718/2018-35 Ao Sr. Pregoeiro Ref. Pregão Eletrônico nº ___/20___. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração, para equipamentos Centrifugas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais. DECLARAÇÃO DE VISTORIA Brasília/DF de de 2020. Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20___, Processo nº 00063-00000718/2018-35, declaramos que o(a) Sr(a). CREA/CAU nº , devidamente credenciado(a) pela empresa , CNPJ: ____, como seu(sua) responsável técnico para os fins da presente declaração, compareceu perante a Fundação Hemocentro de Brasília e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito. Representante da Fundação Hemocentro de Brasília Representante Técnico da Proponente ANEXO 8.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA Processo: 00063-00000718/2018-35

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/20__. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração, para equipamentos Centrífugas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

		Brasília/DF	de	de 2019.	
Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrempresa, CNPJ:, renunc completa responsabilidade por imprevistos nas característic declaração para que produza seus efeitos de direito.	ia a realização de Vistoria Técnic	a ao objeto do pi	esente edital	de pregão eletrônico	
	Representante Técnico da Prop	onente			

ANEXO 9 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/11/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 - Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 - DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 - DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 - DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SECÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 20 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa:

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14</u> – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=42874912&infra_sist...

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO № 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 30 do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato:

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados iudicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO <u>DECRETO</u> Nº 36,974, <u>DE 11/12/15</u> − DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSECÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25,966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/200 6</u>- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos: e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

HI - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- FICA ACRESCENTADO O \$4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO \$3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.
- § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.
- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> DODF DE 15/08/06.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.'

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO <u>DECRETO Nº 27,069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

MINUTA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

A empresa		, inscrita no CNPJ sob o nº	, sediada no endereço _	
	, po	or intermédio do seu representante legal		_, portador da carteira de identidade
nº	e CPF nº	, DECLARA que	atenderá o disposto no item	referente ao requisito
de que a CONTRATADA des para empresas ME/EPP.	verá comprovar que	e subcontrata, cede ou transfere, no limite de	30% (trinta por cento) do valo	or do objeto do Termo de Referência
Termo de Referência Item	17. DA LICITAÇÃO E	eja para o LOTE 02) deverá subcontratar com XCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PR te a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.	<u>ipulsoriamente as atividades</u> EFERENCIAIS, SUBCONTRATA(<u>de calibração conforme descrito no</u> ÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO
Empresa:				
CNPJ nº:				
Serviço:				
Percentual do contrato:				
Outrossim, declaramos que	e o percentual acim	a, correspondente ao valor global do Contrato	, isto é, R\$(_).
Brasília-DF,de	de			
	seil assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por CHARLES E Matr.1694547-6 , Pregoeiro(a) , em 06/03/2020, às 19 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diáquinta-feira, 17 de setembro de 2015.	9:30, conforme art. 6º do Decreto nº	
		A autenticidade do documento pode ser conferida no http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo verificador= 36681714 código CRC= E8D1CF31.		
		"Brasília - Patrimônio Cultural da Humani	dade"	
	SMHN	Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bair	ro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF	
		(61) 3327-4457		
	00063-00000718/201	18.25	Doc SEI/GDE 3	26681714

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=42874912&infra_sist... 71/71